

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO - DOCENTE		
SOLICITANTE	RECURSO	PARECER
1837237 - JULIANA ZANI DE ALMEIDA	Caros colegas da PROGEP, responsáveis pelo processo seletivo de remoção de docente EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, Eu, Juliana Zani de Almeida, Siape 1837237, tive minha solicitação de inscrição "indeferida" para este processo seletivo, com alegação de "afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País - Art.96-A, da Lei no 8.112/90", contudo na data de expedição do referido edital (25.11.2016) eu já me encontrava de licença gestante - 15.11.2016 a 14.03.2017 (laudo médico "em anexo"), ou seja, não estava mais afastada para participação em pós-graduação. Segundo o item 2.2 e 3.5.11 Da Inscrição, item b, do referido edital, a licença gestante não impede a participação do servidor no processo seletivo de remoção. Nesses Termos, Peço Deferimento da minha inscrição.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente. Deferido.
3774950 - RODRIGO CARVALHO SOUZA COSTA	Observei que alguns de candidatos que já foram servidores efetivos em outras instituições antes de se tornarem docentes do IFCE estão com data de cadastro errada. Isto deve ter sido causado pela importação de dados do SIAPENET como servidor público em outra instituição. Conforme estabelecido no EDITAL, a classificação será feita com base maior tempo de serviço, como SERVIDOR EFETIVO do IFCE, no CARGO em que concorre no processo seletivo de formação de cadastro de reserva para remoção. Desta forma, solicito recurso em relação a data de ingresso dos seguintes servidores: - Francisco Rafael Sousa Freitas - 1954167- não ingressou no IFCE em 26/11/2013 pois foi nomeado no DOU de 22/05/2014 (https://goo.gl/Pxwgviv) - Riamburgo Gomes de Carvalho Neto - 1966139- não ingressou no IFCE em 11/09/2012 pois tomou posse como docente em 17/09/2015 (https://goo.gl/tDQI53). Agradeço desde já a atenção	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.
2775018 - DAVID MORENO MONTENEGRO	DAVID MORENO MONTENEGRO, Matrícula Siape nº 2775018, lotado no campus Canindé, vem perante V. Sa., com fulcro no item 4.2 do EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, interpor RECURSO, em razão do malsinado indeferimento da participação do recorrente no Edital de remoção supra referido, pelas razões adiante expostas:1.0. O recorrente teve indeferida a sua participação no Edital de remoção ora em tablado, "por impedimento", por supostamente ainda estar afastado para cursar Doutorado, o que não corresponde à realidade fática.2.0. Para fins de comprovação das suas alegações, o recorrente anexa Declaração de exercício de atividades, a tela do Sistema SUAP, em que consta a interrupção do seu afastamento, em 12/09/2016 (mais de um mês antes da data de expedição do Edital de remoção), bem como a tela de informação do SIAPEnet,. 3.0. Isto posto, requer o provimento do presente recurso, a fim de deferir a inscrição e regular participação do recorrente no certame.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente
1794911 - ODILON MONTEIRO DA SILVA NETO	De acordo com a normativa do Edital 11/2016, eu Odilon Monteiro da Silva Neto, SIAPE:1794911, professor integrante do quadro docente do IFCE campus Canindé, me encontro no exercício de minhas atividades laborais desde 14 de setembro do corrente ano. Em virtude disso me encontro apto a participar do processo de remoção. As informações prestadas aqui, podem ser verificadas por um conjunto de documentos institucionais: Comprovações emitidas pela PPROGEP-IFCE, comprovação obtida pelo SIGEPE, comprovações do Q-acadêmico. Com base nestes termos, aguardo o deferimento, para seguir participando do referido processo.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente
2710161 - TIAGO ESTEVAM GONCALVES	Tiago Estevam Gonçalves, Matrícula Siape nº 2710161, lotado no campus Umirim, vem perante V. Sa., com fulcro no item 4.2 do EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, interpor RECURSO, em razão do malsinado indeferimento da participação do recorrente no Edital de remoção supra referido, pelas razões adiante expostas:1.0. O recorrente teve indeferida a sua participação no Edital de remoção ora em tablado, "por impedimento", por supostamente ainda estar afastado para cursar Doutorado, o que não corresponde à realidade fática.2.0. Para fins de comprovação das suas alegações, o recorrente anexa a tela do Sistema SIAPEnet, em que consta a interrupção do seu afastamento, em 08/09/2016 (mais de um mês antes da data de expedição do Edital de remoção),3.0. Isto posto, requer o provimento do presente recurso, a fim de deferir a inscrição e regular participação do recorrente no certame.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.

2190437 - EMMANUEL SAVIO SILVA FREIRE	Prezados, Venho por meio desse recurso, solicitar a alteração da minha classificação nos campi que estou inscrito, visto que o servidor Ricardo Lenz Cesar (siape: 2189994) encontra-se em colocação superior a minha, pois o mesmo possui data de efetivo exercício igual a minha e é mais velho. Entretanto, o servidor Ricardo Lenz Cesar não participou integralmente (somente no turno manhã) do seminário de iniciação ao serviço público (ocorrido no dia 16/01/2015), conforme lista de frequência em anexo. Conseqüentemente, não deveria ter a data de efetivo exercício igual a data de posse (15/01/2015). Assim, a data de efetivo exercício do mesmo deveria ser posterior a minha (15/01/2015) e não igual. Conseqüentemente, eu deveria estar em colocação superior a dele por ter maior tempo de serviço. Além disso, o critério de idade utilizado para desempate não deveria nem ser usado. Atenciosamente, Emmanuel Sávio Silva Freire.	Considerando que o servidor Ricardo Lenz Cesar compareceu ao Seminário de Iniciação ao Serviço Público na data de 16 de janeiro de 2015, a data de efetivo exercício é igual ao dia da posse (15 de janeiro de 2015). Indeferir-se, portanto, o presente recurso.
1043611 - WELLINGTON VIANA DE SOUSA	O candidato Riamburgo Gomes de Carvalho Neto está com data de ingresso de 11/09/2012, sendo que conforme Portaria de nomeação Nº 982 de 12 de setembro de 2014 consta como data de ingresso em 15/09/2014. O equívoco pode ter acontecido porque o referido candidato era servidor público na UFC, mas o edital de remoção deixa claro no item 3.5.13 que o primeiro critério de classificação é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo que concorre no processo seletivo.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.
1873407 - RENATO DA CUNHA GOMES	Tendo em vista que, durante neste presente concurso de remoção, Edital 11/PROGEP-IFCE/2016, possa haver remoção de Docentes do Campus de Baturité, lotados no curso de Tecnologia em Gastronomia ou Docentes do curso de Tecnologia em Gastronomia ou que ministrem aulas em disciplinas das áreas, subáreas e especialidades referentes ao Código 76.17.00.00-99 assim denominada GASTRONOMIA, consigam sua remoção ainda no 1º ciclo para outros campi, PEÇO DEFERIMENTO DO RECURSO para que a vaga remanescente, caso o docente confirme o aceite para um campus de seu interesse, seja disponibilizada no 2º Ciclo, de acordo com o curso no qual o Docente leciona e assim se faça respeitar a Tabela de Perfil Profissional Docente.	Conforme o item 3.5.17 do Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2016, “o perfil de cada vaga a ser preenchida, em decorrência da classificação dos docentes em cada ciclo de remoção, será o mesmo perfil da vaga para a qual restou classificado o respectivo docente”, portanto não haverá mudança de subárea durante todos os ciclos deste processo de remoção. Indeferir-se o presente recurso.
2332090 - KALINE LIGIA ESTEVAM DE CARVALHO PESSOA	No dia 06/12 entrei em contato com a cgp do Campus Morada Nova, no entanto não fui atendida. Meu diploma não foi cadastrado. Gostaria, por favor, que reavaliassem meu caso.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.
1902237 - NUSTENIL SEGUNDO DE MORAES LIMA MARINUS	Nome: Nustenil Segundo de Moraes Lima Marinus Matrícula: 1902237 Minha inscrição foi indeferida pelo motivo do afastamento. Apesar da minha portaria de afastamento ser até fevereiro de 2017, terminei meu curso de doutorado em setembro de 2016 (antes do prazo do afastamento) e de acordo com a CLÁUSULA QUARTA do termo de compromisso assinado por mim (ANEXO III – RESOLUÇÃO/ CONSELHO DIRETOR N ° 013/2005) da RESOLUÇÃO N ° 015, DE 17 DE JULHO DE 2007, entrei em atividade no campus Cedro IMEDIATAMENTE após a conclusão de meu curso de doutorado, ou seja, em outubro de 2016. Inclusive, já participei de reuniões (encontro pedagógico) e estou lecionando aulas (verificar o acadêmico). Segue anexo a data de minha defesa de Tese. Diante do exposto, peço deferimento de minha inscrição de remoção	Considerando que o requerente não comprovou o cancelamento formal de seu afastamento, resta prejudicada sua participação no concurso de remoção regido pelo Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2016, conforme disposto no subitem 2.2 do mesmo Edital. Indeferir-se, portanto, o presente recurso.
2553883 - ANA KARINE PORTELA VASCONCELOS	Eu, ANA KARINE PORTELA VASCONCELOS, brasileira, casada, professora do IFCE, efetiva desde 17/09/2012, atualmente lotada no Campus Aracati, SIAPE nº 2553883, venho informar o que segue: Ao analisar o RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO EDITAL 11 PROGEP/IFCE/2016 verifiquei que NOVAMENTE, o Sr. RIAMBURGO GOMES DE CARVALHO NETO está sempre uma posição à minha frente em todas as lotações em que se candidatou, mesmo tendo ingressado no quadro de servidores do IFCE após 15 de setembro de 2014 (data de sua nomeação, conforme Diário Oficial da União de 15/09/2014) anexado, ou seja, mesmo tendo menos tempo de serviço, no IFCE, do que eu. Conforme consta no RESULTADO, a data de ingresso do referido concorrente para efeitos de aferimento do maior tempo de serviço no IFCE é de 11/09/2012. Ao que tudo indica, esta data é referente a sua entrada no serviço público, mais precisamente, nos quadros de servidores da Universidade Federal do Ceará, na qualidade de engenheiro, tendo em vista que o candidato foi nomeado para esta instituição federal (IFCE) em 23/08/2012, conforme Diário Oficial da União desta data, anexado. Vislumbra-se claramente que houve equívoco por parte da Comissão que organiza o presente concurso de remoção, ao atribuir 11/09/2012 como data de ingresso do Sr. Riamburgo Gomes de Carvalho Neto ao IFCE, quando na verdade deveria constar a data de sua posse no IFCE, que obviamente é posterior a data de sua nomeação neste instituto (15/09/2014). VALE RESSALTAR QUE ESTE EQUÍVOCO JÁ SE REPETIU NO EDITAL EDITAL Nº 03/PROGEP-IFCE/2016. Desta forma, verifica-se que o mencionado erro é claro e evidente, devendo ser prontamente corrigido pela PROGEP- IFCE, autoridade responsável pelo ato, em razão de ser uma afronta as regras prescritas no edital, bem como aos princípios da administração pública e, acarretar sérios prejuízos aos ciclos de remoção que se sucederão, podendo ensejar, inclusive, nulidade de todo o processo. Nesse cenário, venho requerer que tal vício seja sanado pela PROGEP, evitando assim dano irreparável ao concurso de remoção e aos candidatos que figuram na disputa, principalmente a mim, que se encontra imediatamente abaixo do Sr. RIAMBURGO GOMES DE CARVALHO NETO na classificação do certame, salvaguardando-se ainda eventuais judicializações do processo de remoção.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.
1447509 - JOYCE CARNEIRO DE OLIVEIRA	Recurso por exposição de motivos. Considerando que o Edital n 11/ PROGEP 2016, estabelece que somente será admitida uma única inscrição por servidor (3.5.5) e considerando que o sitem aloca todos os candidatos por campus num mesmo bloco, venho solicitar que a servidora Maria Izaete Inácio Vieira tenha apenas uma área prioritizada, uma vez que a mesma aparece dentre os concorrentes de Libras e de Pedagogia. Solicito a apreciação deste pedido para evitar que eu seja prejudicada no processo de remoção.	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.

1571612 - MARCO ANTONIO BOTELHO SOARES	Venho respeitosamente solicitar a sua colaboração no sentido de viabilizar o presente pleito tendo em vista o que determina o edital de remoção presente (11/2016) Em primeiro lugar, gostaria de lembrar que o edital ao qual fiz o concurso em anexo determinava que estaria apto a remoção de qualquer área de graduação, o que neste edital não é contemplado. Ocorre que em editais passados assim como nest minha graduação em ODONTOLOGIA não é contemplada nem mesmo as disciplinas de metodologia da pesquisa e bioestatística aparecem nos perfis de disciplinas do IFCE. tal fato este que ja me prejudicou em diversos editais de remoção passados.	Indefere-se o presente recurso, tendo em vista que o servidor não preenche os pré-requisitos constantes do subitem 2.1 do EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, já que sua graduação não corresponde ao perfil de nenhuma das subáreas das vagas ofertadas no aludido edital.
1858732 - JOSIAS VALENTIM SANTANA	No edital anterior, docentes sem DE não puderam concorrer, pois a instituição entendia que 40 horas sem DE é um regime de trabalho diferente do com DE, agora a resolução nº 67 do CONSUP, que não foi debatida com a comunidade docente, faz-se possível a participação dos mesmos, reconhecendo como iguais, prejudicando docentes que são DE, bem como alguns docentes, que solicitaram a DE para concorrer no edital, causando prejuízos por não mais terem seus cargos em outras instituições. No site oficial do IFCE, vemos que a publicação oficial do edital se deu no dia 26/11 e a resolução no dia 28/11 (em anexo), ou seja, a resolução tornou-se pública depois do edital, apesar de que tanto a resolução, quanto o edital, estejam datados como sendo do dia 25/11, ou seja, o edital também cita uma resolução que foi formulado no mesmo dia em que o edital foi feito. Assim, venho pedir esclarecimento sobre a legalidade dos docentes sem DE participarem deste edital.	O amparo legal para a participação de professores com regime de 40 horas semanais, no processo de remoção em curso, está consignado na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016 e no EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, visto que estes documentos institucionais estão vigentes e regulamentam o processo de remoção no âmbito do IFCE. Desde a edição da Resolução CONSUP nº 15/2016, não houve alteração nos critérios de participação no processo de remoção de servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino básico, Técnico e Tecnológico. Considerando que os docentes em regime de 40 horas semanais estão sujeitos à mesma carga horária de trabalho demandada dos docentes em regime de dedicação exclusiva; considerando ainda, que a similitude de carga horária implica em igual atendimento das necessidades institucionais, restou consignada na supracitada Resolução CONSUP/IFCE nº 67, a possibilidade de os docentes submetidos à mesma carga horária de trabalho semanal poderem concorrer às vagas ofertadas no processo de remoção isonomicamente.
1807776 - KELVIA JACOME DE CASTRO	Prezados, solicito que meu diploma seja cadastrado no sistema para que, assim, eu possa participar do processo de remoção. Enviei o diploma para cadastro no dia 05 deste mês para a Rayanny, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Campus de Tauá, que confirmou o recebimento e cadastro do mesmo, mas, por falha que desconheço, o diploma não consta como cadastrado. Segue em anexo o email enviado por mim e também o enviado pela Coordenadora Rayanny para a comissão organizadora. Grata pela compreensão! Att., Kélvia Jácome de Castro	Defere-se o presente recurso por constatar-se que são procedentes os argumentos alegados pelo recorrente.
1674630 - CAMILA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	Eu, CAMILA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, servidora docente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, matrícula SIAPE nº 1674630, aprovada em concurso público, edital nº 02/GRH – CEFETCE/2008, para ocupar a vaga de docente da disciplina de TECNOLOGIA DE CARNES E PRODUTOS DERIVADOS, atualmente contemplada dentro da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos (código: 75.07.00.00-6), subárea de Tecnologia de Alimentos (código: 75.07.02.00-9), especialidade Tecnologia de Produtos de Origem Animal (código: 75.07.02.01-7), conforme consta na Tabela de Perfil Profissional Docente do IFCE. Exatamente nesta subárea, acima citada, não consta a habilitação – Bacharelado em Medicina Veterinária para que se assegure meu direito e/ou possibilidade de pleitear remoção oferecida no edital nº 11/ PROGEP-IFCE/2016 para a célula da grande área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, subárea de Tecnologia de Alimentos, na especialidade Tecnologia de Produtos de Origem Animal, vez que minha entrada na instituição foi exatamente para lecionar esses conteúdos. Em caso de dificuldade para atender a solicitação acima feita, informo a Vossa Senhoria que a inclusão da habilitação Bacharelado em Medicina Veterinária, como exigência para ocupar as vagas da subárea de Biologia Geral, cujas especialidades estão contidas, em sua maioria, nas disciplinas de Biologia Geral e Molecular; Ecologia Geral; Bioquímica Veterinária I, Bioquímica Veterinária II, Zoologia Geral, Genética Animal e Medidas Gerais de Profilaxia que fazem parte do histórico escolar do curso de Bacharel em Medicina Veterinária, bem como na disciplina de Biologia Molecular: Metodologia e Aplicações, cursada, por mim, no programa de Doutorado interinstitucional (DINTER) em Medicina Tropical pelo Instituto Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, em conclusão. Para tanto, peço vossa compreensão, no sentido de atender minha solicitação	Indefere-se o presente recurso, tendo em vista que a servidora não preenche os pré-requisitos constantes do subitem 2.1 do EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2016, já que sua graduação não corresponde ao perfil de nenhuma das subáreas das vagas ofertadas no aludido edital.